



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.639 de 06 de Junho de 2017.

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE LIVROS, VÍDEOS E DOCUMENTOS, VOLTADOS PARA PESQUISAS SOBRE DIREITOS HUMANOS NOS ACERVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cajazeiras deverão manter disponíveis em seu acervo, exemplares de livros, livretos, vídeos e documentos voltados para pesquisas sobre Direitos Humanos.

Art. 2º - O acervo deverá dispor, entre outros, obrigatoriamente de exemplares:

- I - da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- III - do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - do Estatuto do Idoso;
- V - do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- VI - da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica;
- VII - da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;

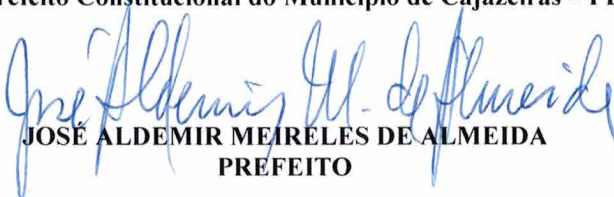
Art. 3º - Os livros, livretos, vídeos e documentos componentes do acervo sobre Direitos Humanos deverão estar à disposição dos usuários em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 06 de Junho de 2017.


**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**